



LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 002/2024

“Institui curso de formação de vereadores e dá outras providências.”.

EDSON GERSINO DA SILVA, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAÍ/PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, combinados com Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a Lei do Legislativo Sobre Formação e preparação dos Vereadores eleitos no pleito municipal para o exercício do mandato Legislativo, como disposto a seguir;

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo criar e regulamentar curso de formação para vereadores eleitos no pleito municipal, com vistas a preparar os agentes públicos para o exercício do mandato legislativo.

Art. 2º. O curso de preparação para o legislativo será organizado pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal e acontecerá no mês de janeiro da nova legislatura, em cronograma a ser aprovado por resolução.

Parágrafo Único Em hipótese alguma o curso poderá coincidir com dias de sessões legislativas ordinárias ou extraordinárias.

Art. 3º. Todos os vereadores eleitos no pleito municipal poderão participar do curso de formação.

§1º Os primeiros suplentes de vereador serão convidados a participar das atividades do curso de formação, ficando a critério dos mesmos participar ou não;

§2º Caso um suplente seja convocado para assumir mandato legislativo, seja de forma definitiva ou temporária, deverá participar de formação específica planejada pela secretaria legislativa da Câmara Municipal;



§ 3º O prefeito e o vice-prefeito eleitos serão convidados a participar das atividades do curso de formação, ficando a critério dos mesmos participar ou não.

Art. 4º. O curso de formação legislativa não tem caráter avaliativo ou comparativo, mas tão somente participativo e educativo.

Art. 5º. Serão emitidos certificados de participação aos vereadores que frequentarem ao menos 80% das atividades programadas.

§1º Os certificados de participação deverão conter o nome do vereador eleito, a edição do curso e a carga horária total e será assinado pelo Presidente da Câmara, Secretário Legislativo e Procurador Jurídico.

§ 2º O verso do certificado deverá conter todo o conteúdo programático do curso, carga horária de cada conteúdo e a respectiva composição da Câmara Municipal na legislatura vigente.

Art. 6º. O curso de formação de vereadores terá carga horária mínima de 30 horas e os seguintes conteúdos programáticos:

I – Lei Orgânica Municipal;

II – Regimento Interno da Câmara Municipal;

III – O exercício do Poder Legislativo e as atribuições do vereador;

IV– O papel do Tribunal de Contas do Estado;

V- Participação popular e transparência

Art. 7º. Outras atividades pedagógicas, como visitas técnicas (a outras Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa, Tribunais de Contas, órgãos da administração pública em diferentes esferas, ONGs, projetos sociais, entidades, associações de bairro, etc.), seminários, debates de vídeos, tarefas práticas, etc. poderão ser programadas.

Parágrafo único – A critério da organização do curso, poderão compor as atividades programadas para os vereadores, a participação em cursos online gratuitos junto a



escolas do legislativo da Câmara dos Deputados, Senado Federal, Assembleia Legislativa e Tribunais de Contas.

Art. 8º. O curso será planejado pelo Presidente e por uma comissão de vereadores, especialmente nomeada para este fim, em parceria com a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Após definidos os conteúdos e atividades, o curso deverá ser submetido à aprovação do plenário em forma de projeto de resolução.

Art. 9º. Para o desenvolvimento do curso poderão ser estabelecidas parcerias com o Poder Judiciário, Ministério Público, Cartório Eleitoral, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Faculdades, Tribunais de Contas, outras casas legislativas e demais instituições que possam contribuir na formação dos vereadores.

Parágrafo Único - A critério da comissão organizadora, poderão ser convidados agentes públicos como prefeitos, vereadores, deputados, senadores, ministros, governadores, servidores públicos de carreira, em atividade ou não, para ministrar atividades pedagógicas e compartilhar relatos de experiência.

Art. 10º. Caso seja possível, considerando a estrutura do curso, a Secretaria Legislativa divulgará a existência de vagas para participação de ouvintes.

Parágrafo Único - Em caso de procura maior que a oferta, a comissão organizadora do curso, definida no Art. 8º desta lei, definirá critérios de seleção.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Amaraji, em 27 de dezembro de 2024.


EDSON GERSINO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI